



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo n.º 08041571020168150331

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente foi encaminhada intimação a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, se manifestar aos autos com a informação do endereço correto a fim de dar prosseguimento do feito.

Contudo, embora devidamente intimada, a parte autora se manteve inerte.

De acordo com o art. 485, parágrafo 6º, do Novo CPC, temos:

§6º - Oferecida a Contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu.

A medida torna-se necessária visto que a causa encontra-se em abandono há mais de 06 meses.

Deste modo, vem a parte Ré requerer que seja julgado EXTINTO o presente processo, diante do art. 485, § 6º, do Novo CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 23 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB